



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 143

de 30 de setembro de 1968

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O TERRENO ABAIXO DESCRITO, PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A FIM DE SER CONSTRUÍDO UM PÔSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU AMBULATÓRIO DE EMERGÊNCIA.

Faço saber que nos termos do Artigo nº. 20 - Do Processo Legislativo - Secção II - Da Câmara Municipal do Capítulo II - Do Governo Municipal - Título II - da Lei nº. 9.842, de 19 de setembro de 1967 que "DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS" (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, declarado de utilidade pública municipal, o terreno abaixo descrito, a fim de ser desapropriado, amigável ou judicialmente, nos termos da legislação em vigor, para nele ser construído um Pôsto de Assistência Médica ou Ambulatório de Emergência:-

"Um terreno, de forma irregular, constituído pelo lote nº. 2 (dois) da quadra menor do loteamento da Arquidiocese de Ribeirão Preto, com as seguintes dimensões e confrontação:- frente para a rua Santos Dumont, com 11,50 (onze e meio) metros, lado par da numeração desta rua; do lado direito, de quem olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco) metros, fazendo esquina com a rua Olívio de Moraes; do lado esquerdo mede, também, 25,00 (vinte e cinco) metros e confronta-se com o lote nº. 3 (três); e nos fundos mede 9,00 (nove) metros, confrontando-se com José Bruno Decare, com a área total de 256,25 metros quadrados, de propriedade de DINO DONEGÁ ou sucessores."

ARTIGO 2º - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:-

- a) - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) - que o proprietário ofereça títulos de domínio, com filiação trintenária, e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel.

ARTIGO 3º - Se mister, a Prefeitura poderá usar a faculdade conferida pelo parágrafo único do artigo 1º, do Decreto Lei Federal nº. 4 152, de 6 de março de 1942.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas nos orçamentos municipais as quais serão suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
CARLOS ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL